PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

012/2023

Objeto: Pagamento de 02 (duas) inscrições de servidores em curso de conselheiros tutelares.

Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil

Prefeitura Municipal de Piên - Rua Amazonas, 373 - Centro - Cep: 83860-000 – Telefone 41- 3632-1136

Tramitação do Processo

Equipe

Processo: **408/2023** Data: **09/02/2023 15:26** Situação **Encaminhado**

Requerente **KÁTIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO FRAGOSO** Documento: **003.911.769-35**

Contato: **KÁTIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO FRAGOSO - Tel: 41987622409 - KATIARUDNICK@GMAIL.COM**

Assunto: **CAMU - Versão: 1**

Descrição: Inexigibilidade para pagamento de inscrições para 02 conselheiros tutelares.

Ocorrência 2 Data: 09/02/2023 15:26: Previsão 13/02/2023

De: SCHEILA FUERST SCHROTH Para: EDUARDO DUARTE SCHEIVARASKI

Etapa: ENCAMINHAR Confirmação: OK

Descrição: Inexigibilidade para pagamento de inscrições para 02 conselheiros tutelares.

ANEXOS / ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
Req. 04-23 inscrições CT.pdf	Requerimento, termo e		

Ocorrência 1 Data: 09/02/2023 15:26: Previsão 10/02/2023

De: SCHEILA FUERST SCHROTH Para: SCHEILA FUERST SCHROTH

Etapa: ABERTURA Confirmação: OK

Descrição: Abertura do processo.

ANEXOS / ASSINATURAS

Anexo	Descrição	Assinatura	Assinado em
. 04-23 inscrições CT.pdf	Requerimento, termo e		

Prefeitura de PIÊN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL

Órgão requisitante:	Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil
Nº requerimento:	004/2023
Data:	09/02/2023

Descrição do objeto a ser comprado/contratado:
PAGAMENTO DE DUAS INCRIÇÕES NO 6° ENCONTRO ESTADUAL DE CONSELHEIROS TUTELARES CONSELHEIROS E SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR PARA OS CONSELHEIROS:
JEAN FÁBIO MARTINS SOBRINHO
RAFAEL DE OLIVEIRA BUENO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDADE	VALOR UNITÁRIO
1	PAGAMENTO DE DUAS INCRIÇÕES PARA A EMPRESA ACT LESTE (CNPJ 31.186.327/0001-23), RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO 6° ENCONTRO ESTADUAL DE CONSELHEIROS TUTELARES, EX CONSELHEIROS E SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR. PARTICIPANTES: JEAN FÁBIO MARTINS SOBRINHO RAFAEL DE OLIVEIRA BUENO	UN	02	R$ 250,00

Justificativa: (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

A presente solicitação de 02 (duas) inscrições no 6º Encontro Estadual de Conselheiros Tutelares tem o obj de atender o que dispõe o artigo 39 da Lei Municipal nº 1.187 de 2013 e alterada pela Lei Municipa 1.479/2022: "Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionament Conselho Tutelar, incluindo a remuneração e a **formação continuada de seus membros**. O enc estadual está organizado em palestras temáticas referentes na atuação do Conselheiro Tutelar e do Sistem Garantia de Direitos como: MPT e Conselho Tutelar - Fortalecimento, diálogos e Conquistas; A interven Conselhos Tutelares na formulação da política municipal de atendimento aos direitos das cria adolescentes; Sistema SIPIA; Implementação da Escuta Especializada como garantias de direitos e proteçã crianças e adolescentes e Serviço social e o Conselho Tutelar - Atribuições e desafios no trabalho com cria vítimas de violência sexual. Considerando a importância da educação permanente vjando a aprendizage partir da problematização, das necessidades cotidianas e da troca de experiência entre pares, e promover interação entre as diferentes realidades, visando promover transformações profissionais, buscando aprimor habilidades na resolução de conflitos fomentando políticas públicas em favor da infância e juventude.

A comprovação/ comparação de valores da inscrição não conseguem ser realizadas, pois este me evento era realizado por outra empresa em anos anteriores. De outro lado, a empresa ACT Leste já rea várias capacitações voltadas aos Conselhos Tutelares na região, conforme Notas Fiscais encaminhadas anexo a este.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial? ( ) Sim (X) Não
Em caso afirmativo descrever qual:

Rua Espírito Santo, 120 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-2119

Prefeitura de PIÊN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:
No local do evento, o qual será no Centro de Capacitação, Rua Didio Costa, 422 – Praia de Leste - PR

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:
Nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2023.

Dotação orçamentária: 10.001.08.243.0013.2027 – 3390390000
CONTA DESPESA: 3050
Fonte de recursos (X)Próprios ( ) Estaduais ( ) Federais

Responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:
Danielli dos Santos

Há licitação em curso para o objeto pretendido? **( ) Sim (X) Não**

Em caso afirmativo informar:
a) Nº do processo licitatório
b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente:
c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços :
d) OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.

SCHEILA FUERST SCHROTH
Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil
Matrícula 101491

NOME DO FISCAL DE CONTRATO
DANIELLI DOS SANTOS
Matrícula 101591

KÁTIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO FRAGOSO
Secretário Municipal de Assistência Social e Defesa Civil

Rua Espírito Santo, 120 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-2119

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDADE	VALOR UNITÁRIO
1	PAGAMENTO DE DUAS INCRIÇÕES PARA A EMPRESA ACT LESTE (CNPJ 31.186.327/0001-23), RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO 6° ENCONTRO ESTADUAL DE CONSELHEIROS TUTELARES, EX CONSELHEIROS E SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR. PARTICIPANTES: JEAN FÁBIO MARTINS SOBRINHO RAFAEL DE OLIVEIRA BUENO	UN	02	R$ 250,00

SCHEILA EUERST SCHROTH
Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil
Matrícula 101491

NOME DO FISCAL DE CONTRATO
DANIELLI DOS SANTOS
Matrícula 101591

KÁTIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO FRAGOSO
Secretário Municipal de Assistência Social e Defesa Civil

Rua Espírito Santo, 120 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-2119

Prefeitura de
PIÊN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEMENTAR AO ANEXO I

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE 02 (DOIS) CONSELHEIROS TUTELARES EM ENCONTRO ESTADUAL.
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL

Piên, 09 de fevereiro de 2023.

Rua Espírito Santo, 120 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-2119

Prefeitura de PIÊN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL

1. OBJETO

1.1. PAGAMENTO DE DUAS INCRIÇÕES NO 6° ENCONTRO ESTADUAL DE CONSELHEIROS TUTELARES, EX CONSELHEIROS E SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR PARA OS CONSELHEIROS:
JEAN FÁBIO MARTINS SOBRINHO
RAFAEL DE OLIVEIRA BUENO

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDADE	VALOR UNITÁRIO
1	PAGAMENTO DE DUAS INCRIÇÕES PARA A EMPRESA ACT LESTE (CNPJ 31.186.327/0001-23), RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO 6° ENCONTRO ESTADUAL DE CONSELHEIROS TUTELARES, EX CONSELHEIROS E SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR. PARTICIPANTES: JEAN FÁBIO MARTINS SOBRINHO RAFAEL DE OLIVEIRA BUENO	UN	02	R$ 250,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1.
A presente solicitação de 02 (duas) inscrições no 6º Encontro Estadual de Conselheiros Tutelares tem o objetivo de atender o que dispõe o artigo 39 da Lei Municipal nº 1.187 de 2013 e alterada pela Lei Municipal nº 1.479/2022: "Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo a remuneração e a **formação continuada de seus membros**. O encontro estadual está organizado em palestras temáticas referentes na atuação do Conselheiro Tutelar e do Sistema de Garantia de Direitos como: MPT e Conselho Tutelar - Fortalecimento, diálogos e Conquistas; A intervenção dos Conselhos Tutelares na formulação da política municipal de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes; Sistema SIPIA; Implementação da Escuta Especializada como garantias de direitos e proteção de crianças e adolescentes e Serviço social e o Conselho Tutelar - Atribuições e desafios no trabalho com crianças vítimas de violência sexual. Considerando a importância da educação permanente viando a aprendizagem a partir da problematização, das necessidades cotidianas e da troca de experiência entre pares, e promovendo a interação entre as diferentes realidades, visando promover transformações profissionais, buscando aprimorar as habilidades na resolução de conflitos fomentando políticas públicas em favor da infância e juventude.

A comprovação/ comparação de valores da inscrição não conseguem ser realizadas, pois este mesmo evento era realizado por outra empresa em anos anteriores. De outro lado, a empresa ACT Leste já realizou várias capacitações voltadas aos Conselhos Tutelares na região, conforme Notas Fiscais encaminhadas em anexo a este.

4. FONTE ORÇAMENTARIA

Rua Espírito Santo, 120 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-2119

4.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.001.08.243.0013.2027 – 3390390000
CONTA DESPESA: 3050

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1.
O encontro vai contar com profissionais com muita experiência e atuação na área da infância e juventude, conforme documento em anexo.

6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. LOCAL: No local do evento, o qual será no Centro de Capacitação, Rua Didio Costa, 422 – Praia de Leste - PR

6.2. PRAZO: nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2023.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os bens serão recebidos:
* Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
* Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

7.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21

8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou da entrega do produto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;
9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
9.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, edital ou na minuta de contrato;
9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
9.1.8. Apresentar todos os documentos necessários durante a execução do contrato/Ata, mantendo em dia suas obrigações fiscais.
9.1.8.1 No que se refere a prestação de serviços que necessita de funcionários a empresa deverá manter as suas obrigações trabalhistas em dia, apresentando mensalmente a prefeitura municipal.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:
10.1.1. Receber provisoriamente o material ou fiscalizar os serviços, disponibilizando local, data e horário;
10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11 LEGISLAÇÃO APLICADA

11.1. O Presente termo de referência se submete integralmente a Lei Nº 14.133-2021.

12 VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 Este processo não necessita de contrato.

Rua Espírito Santo, 120 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-2119

Prefeitura de
PIÊN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL

Elaborado em 09 de fevereiro de 2023.

SCHEILA RUERST SCHROTH
Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil
Matrícula 101491

NOME DO FISCAL DE CONTRATO
DANIELLI DOS SANTOS
Matrícula 101591

KÁTIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO FRAGOSO
Secretário Municipal de Assistência Social e Defesa Civil

Rua Espírito Santo, 120 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-2119

Associação de Conselheiros Tutelares, Ex Conselheiros de Curitiba, Região Metropolitana, Litoral e Vale da Ribeira do Leste do Paraná
email: actleste1@gmail.com

Cronograma:

DIA 15/02/2023	
13:00	**Credenciamento**
18:00	**Solenidade de abertura - mesa de autoridade**
18:30	Apresentação Cultural
19:00	Leitura do cronograma do 6 Encontro Estadual
19:30	**PALESTRA MAGNA -** MPT E Conselho Tutelar - Fortalecimento, diálogos e Conquistas - Dra. Margareth Mattos - Procuradora Chefe - MPT-PR (Ministério Público do Trabalho do Paraná)
DIA 16/02/2023	
08:00	Serviço social e o Conselho Tutelar Atribuições e desafios no trabalho com crianças vitimas de violência sexual - Cristiane Hass
10:30	Implementação da Escuta Especializada como garantias de direitos e proteção de crianças e adolescentes - Valéria Mello - Psicóloga, Diretora do SUAS - Fazenda Rio Grande.
14:00	A Pauta da Primeira Infância no Legislativo Deputada Federal Leandre Dal Ponte
16:00 as 17:30	Lauro Trindade - Professor facilitador em Politicas Públicas para crianças e adolescentes - Tema: Historicidade da Infancia e adolescência
17:30 às 18:00	• Processo Eleitoral ACTEP - Mesa Receptora • Recursos - apreciação - Registro da ATA - Mesa Receptora • Início Apuração - Contagem dos votos Mesa Escrutinadora • Avaliação e anúncio da Chapa vencedora.
DIA 17/12/2023	

Associação de Conselheiros Tutelares, Ex Conselheiros de Curitiba, Região Metropolitana, Litoral e Vale da Ribeira do Leste do Paraná
email: actleste1@gmail.com

08:00	- Posse e Diplomação da nova Diretoria ACTEP para o próximo quadriênio
09:00	Palestra: SIPIA - Sistema Informação para a Infância - A importância do registro e troca de informações entre a Rede de Proteção Nacional, bem como incentivo a Operacionalização e efetiva implementação do Sistema nos Conselhos Tutelares - Jussara Gouveia.
10:00	Palestra: As Competências do CMDCA (Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente) e a Administração do Fia (Fundo Municipal da Infância) - Waldomiro Salles Svolinski Junior
14:00	Palestra: A intervenção dos Conselhos Tutelares na formulação da política municipal de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes.

Da Inscrição:

Link disponibilizado via aplicativo Sympla https://www.even3.com.br/6encontro-de-conselheiros-tutelares-do-parana-305309, e ou email da ACT LESTE (Obs: não pagar pelo sistema, e sim pela Conta Bancaria da Associação).

Taxa de Inscrição no valor de: 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) para subsídio a material de apoio e suporte a Palestrantes convidados

Do Valor:

A Contribuição para cada associado e ou participante será de R$250,00 por pessoa. Exceto aos servidores públicos da Rede de Proteção de Pontal do Paraná, previamente inscritos até dia 31/01/2023.

Obs.: O investimento do curso contempla, custo com material de apoio, personalizado (camiseta, Bloco de Notas, Caneta, Pasta, etc..)

Prefeitura de PIÊN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL

Órgão requisitante:	Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil
Nº requerimento:	004/2023
Data:	09/02/2023

Descrição do objeto a ser comprado/contratado:
PAGAMENTO DE DUAS INCRIÇÕES NO 6° ENCONTRO ESTADUAL DE CONSELHEIROS TUTELARES CONSELHEIROS E SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR PARA OS CONSELHEIROS:
JEAN FÁBIO MARTINS SOBRINHO
RAFAEL DE OLIVEIRA BUENO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDADE	VALOR UNITÁRIO
1	PAGAMENTO DE DUAS INCRIÇÕES PARA A EMPRESA ACT LESTE (CNPJ 31.186.327/0001-23), RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO 6° ENCONTRO ESTADUAL DE CONSELHEIROS TUTELARES, EX CONSELHEIROS E SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR. PARTICIPANTES: JEAN FÁBIO MARTINS SOBRINHO RAFAEL DE OLIVEIRA BUENO	UN	02	R$ 250,00

Justificativa: (apresentar as razões de interesse público que justificam a compra/contratação pretendida, apontando explicitamente a finalidade pública a ser alcançada com a licitação):

A presente solicitação de 02 (duas) inscrições no 6º Encontro Estadual de Conselheiros Tutelares tem o obj de atender o que dispõe o artigo 39 da Lei Municipal nº 1.187 de 2013 e alterada pela Lei Municipa 1.479/2022: "Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionament Conselho Tutelar, incluindo a remuneração e a **formação continuada de seus membros.** O enc estadual está organizado em palestras temáticas referentes na atuação do Conselheiro Tutelar e do Sistem Garantia de Direitos como: MPT e Conselho Tutelar - Fortalecimento, diálogos e Conquistas; A interven Conselhos Tutelares na formulação da política municipal de atendimento aos direitos das crian adolescentes; Sistema SIPIA; Implementação da Escuta Especializada como garantias de direitos e proteçã crianças e adolescentes e Serviço social e o Conselho Tutelar - Atribuições e desafios no trabalho com cria vítimas de violência sexual. Considerando a importância da educação permanente viando a aprendizage partir da problematização, das necessidades cotidianas e da troca de experiência entre pares, e promover interação entre as diferentes realidades, visando promover transformações profissionais, buscando aprimor habilidades na resolução de conflitos fomentando políticas públicas em favor da infância e juventude.

A comprovação/ comparação de valores da inscrição não conseguem ser realizadas, pois este me evento era realizado por outra empresa em anos anteriores. De outro lado, a empresa ACT Leste já rea várias capacitações voltadas aos Conselhos Tutelares na região, conforme Notas Fiscais encaminhadas anexo a este.

Compra/Contratação é para atendimento de ordem judicial? ( ) Sim (X) Não
Em caso afirmativo descrever qual:

Rua Espírito Santo, 120 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-2119

Prefeitura de PIÊN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:
No local do evento, o qual será no Centro de Capacitação, Rua Dídio Costa, 422 – Praia de Leste - PR

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:
Nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2023.

Dotação orçamentária: 10.001.08.243.0013.2027 – 3390390000
CONTA DESPESA: 3050
Fonte de recursos (X)Próprios ( ) Estaduais ( ) Federais

Responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:
Danielli dos Santos

Há licitação em curso para o objeto pretendido? **( ) Sim (X) Não**

Em caso afirmativo informar:
a) Nº do processo licitatório
b) Nº do contrato/ata de registro de preços vigente:
c) Data de vencimento do contrato/ata de registro de preços :
d) OBS: A informação acima pode ser verificada no Cronograma de Renovação de Licitações disponibilizado pelo Depto. de Licitações e Compras.

SCHEILA FUERST SCHROTH
Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil
Matrícula 101491

NOME DO FISCAL DE CONTRATO
DANIELLI DOS SANTOS
Matrícula 101591

KÁTIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO FRAGOSO
Secretário Municipal de Assistência Social e Defesa Civil

Rua Espírito Santo, 120 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-2119

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDADE	VALOR UNITÁRIO
1	PAGAMENTO DE DUAS INCRIÇÕES PARA A EMPRESA ACT LESTE (CNPJ 31.186.327/0001-23), RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO 6° ENCONTRO ESTADUAL DE CONSELHEIROS TUTELARES, EX CONSELHEIROS E SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR. PARTICIPANTES: JEAN FÁBIO MARTINS SOBRINHO RAFAEL DE OLIVEIRA BUENO	UN	02	R$ 250,00

SCHEILA EUERST SCHROTH
Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil
Matrícula 101491

NOME DO FISCAL DE CONTRATO
DANIELLI DOS SANTOS
Matrícula 101591

KÁTIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO FRAGOSO
Secretário Municipal de Assistência Social e Defesa Civil

Rua Espírito Santo, 120 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-2119

Prefeitura de
PIÊN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPLEMENTAR AO ANEXO I

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE 02 (DOIS) CONSELHEIROS TUTELARES EM ENCONTRO ESTADUAL. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL

Piên, 09 de fevereiro de 2023.

Rua Espírito Santo, 120 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-2119

1. OBJETO

1.1. PAGAMENTO DE DUAS INCRIÇÕES NO 6° ENCONTRO ESTADUAL DE CONSELHEIROS TUTELARES, EX CONSELHEIROS E SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR PARA OS CONSELHEIROS:
JEAN FÁBIO MARTINS SOBRINHO
RAFAEL DE OLIVEIRA BUENO

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. As especificações do objeto estão estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDADE	VALOR UNITÁRIO
1	PAGAMENTO DE DUAS INCRIÇÕES PARA A EMPRESA ACT LESTE (CNPJ 31.186.327/0001-23), RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DO 6° ENCONTRO ESTADUAL DE CONSELHEIROS TUTELARES, EX CONSELHEIROS E SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR. PARTICIPANTES: JEAN FÁBIO MARTINS SOBRINHO RAFAEL DE OLIVEIRA BUENO	UN	02	R$ 250,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1.
A presente solicitação de 02 (duas) inscrições no 6° Encontro Estadual de Conselheiros Tutelares tem o objetivo de atender o que dispõe o artigo 39 da Lei Municipal nº 1.187 de 2013 e alterada pela Lei Municipal nº 1.479/2022: "Constará na Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, incluindo a remuneração e a **formação continuada de seus membros**. O encontro estadual está organizado em palestras temáticas referentes na atuação do Conselheiro Tutelar e do Sistema de Garantia de Direitos como: MPT e Conselho Tutelar - Fortalecimento, diálogos e Conquistas; A intervenção dos Conselhos Tutelares na formulação da política municipal de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes; Sistema SIPIA; Implementação da Escuta Especializada como garantias de direitos e proteção de crianças e adolescentes e Serviço social e o Conselho Tutelar - Atribuições e desafios no trabalho com crianças vítimas de violência sexual. Considerando a importância da educação permanente viando a aprendizagem a partir da problematização, das necessidades cotidianas e da troca de experiência entre pares, e promovendo a interação entre as diferentes realidades, visando promover transformações profissionais, buscando aprimorar as habilidades na resolução de conflitos fomentando políticas públicas em favor da infância e juventude.

A comprovação/ comparação de valores da inscrição não conseguem ser realizadas, pois este mesmo evento era realizado por outra empresa em anos anteriores. De outro lado, a empresa ACT Leste já realizou várias capacitações voltadas aos Conselhos Tutelares na região, conforme Notas Fiscais encaminhadas em anexo a este.

4. FONTE ORÇAMENTARIA

Rua Espírito Santo, 120 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-2119

4.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.001.08.243.0013.2027 – 3390390000
CONTA DESPESA: 3050

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1.
O encontro vai contar com profissionais com muita experiência e atuação na área da infância e juventude, conforme documento em anexo.

6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. LOCAL: No local do evento, o qual será no Centro de Capacitação, Rua Didio Costa, 422 – Praia de Leste - PR

6.2. PRAZO: nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2023.

7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. Os bens serão recebidos:
* Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
* Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

7.1.1. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.1.2. No caso de reprovação do objeto, a substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21

8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou da entrega do produto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando

Rua Espírito Santo, 120 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-2119

detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

9.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

9.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto dó presente Termo de Referência;

9.1.4. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, edital ou na minuta de contrato;

9.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1.8. Apresentar todos os documentos necessários durante a execução do contrato/Ata, mantendo em dia suas obrigações fiscais.

9.1.8.1 No que se refere a prestação de serviços que necessita de funcionários a empresa deverá manter as suas obrigações trabalhistas em dia, apresentando mensalmente a prefeitura municipal.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Receber provisoriamente o material ou fiscalizar os serviços, disponibilizando local, data e horário;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

11. LEGISLAÇÃO APLICADA

11.1. O Presente termo de referência se submete integralmente a Lei Nº 14.133-2021.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 Este processo não necessita de contrato.

Elaborado em 09 de fevereiro de 2023.

Prefeitura de
PIÊN

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL

Elaborado em 09 de fevereiro de 2023.

SCHEILA FUERST SCHROTH
Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil
Matrícula 101491

NOME DO FISCAL DE CONTRATO
DANIELLI DOS SANTOS
Matrícula 101591

KÁTIA REGINA RUDNICK CAVALHEIRO FRAGOSO
Secretário Municipal de Assistência Social e Defesa Civil

Rua Espírito Santo, 120 – Centro, Piên/PR. CEP 83.860-000. Fone: (41) 3632-2119

Associação de Conselheiros Tutelares, Ex Conselheiros de Curitiba, Região Metropolitana, Litoral e Vale da Ribeira do Leste do Paraná
email: actleste1@gmail.com

Cronograma:

DIA 15/02/2023	
13:00	**Credenciamento**
18:00	**Solenidade de abertura - mesa de autoridade**
18:30	Apresentação Cultural
19:00	Leitura do cronograma do 6 Encontro Estadual
19:30	**PALESTRA MAGNA -** MPT E Conselho Tutelar - Fortalecimento, diálogos e Conquistas - Dra. Margareth Mattos - Procuradora Chefe - MPT-PR (Ministério Público do Trabalho do Paraná)
DIA 16/02/2023	
08:00	Serviço social e o Conselho Tutelar Atribuições e desafios no trabalho com crianças vitimas de violência sexual - Cristiane Hass
10:30	Implementação da Escuta Especializada como garantias de direitos e proteção de crianças e adolescentes - Valéria Mello - Psicóloga, Diretora do SUAS - Fazenda Rio Grande.
14:00	A Pauta da Primeira Infância no Legislativo Deputada Federal Leandre Dal Ponte
16:00 as 17:30	Lauro Trindade - Professor facilitador em Politicas Públicas para crianças e adolescentes - Tema: Historicidade da Infancia e adolescência
17:30 às 18:00	• Processo Eleitoral ACTEP - Mesa Receptora • Recursos - apreciação - Registro da ATA - Mesa Receptora • Início Apuração - Contagem dos votos Mesa Escrutinadora • Avaliação e anúncio da Chapa vencedora.
DIA 17/12/2023	

Associação de Conselheiros Tutelares, Ex Conselheiros de Curitiba, Região Metropolitana, Litoral e Vale da Ribeira do Leste do Paraná
email: actleste1@gmail.com

08:00	- Posse e Diplomação da nova Diretoria ACTEP para o próximo quadriênio -
09:00	Palestra: SIPIA - Sistema Informação para a Infância - A importância do registro e troca de informações entre a Rede de Proteção Nacional, bem como incentivo a Operacionalização e efetiva implementação do Sistema nos Conselhos Tutelares - Jussara Gouveia.
10:00	Palestra: As Competências do CMDCA (Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente) e a Administração do Fia (Fundo Municipal da Infância) - Waldomiro Salles Svolinski Junior
14:00	Palestra: A intervenção dos Conselhos Tutelares na formulação da política municipal de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes.

Da Inscrição:

Link disponibilizado via aplicativo Sympla https://www.even3.com.br/6encontro-de-conselheiros-tutelares-do-parana-305309, e ou email da ACT LESTE (Obs: não pagar pelo sistema, e sim pela Conta Bancaria da Associação)

Taxa de Inscrição no valor de: 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) para subsídio a material de apoio e suporte a Palestrantes convidados

Do Valor:

A Contribuição para cada associado e ou participante será de R$250,00 por pessoa. Exceto aos servidores públicos da Rede de Proteção de Pontal do Paraná, previamente inscritos até dia 31/01/2023.

Obs.: O investimento do curso contempla, custo com material de apoio, personalizado (camiseta, Bloco de Notas, Caneta, Pasta, etc..)

Associação de Conselheiros Tutelares, Ex Conselheiros de Curitiba,
Região Metropolitana, Litoral e Vale da Ribeira do Leste do Paraná
email: actleste1@gmail.com

CONVOCATÓRIA ENCONTRO ESTADUAL PARA FORTALECIMENTO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS PROMOÇÃO CAMPANHA NACIONAL "CONSELHO TUTELAR SOZINHO NUNCA MAIS"

Curitiba
2022

Associação de Conselheiros Tutelares, Ex Conselheiros de Curitiba, Região Metropolitana, Litoral e Vale da Ribeira do Leste do Paraná
email: actleste1@gmail.com

Apresentação

A Associação de Conselheiros Tutelares do Paraná, juntamente com associações filiadas, promoverá o 6° Encontro Estadual de Conselheiros Tutelares, Ex Conselheiros e Suplentes do Conselho Tutelar, visando fortalecer o associativismo, bem como capacitação e troca de experiências entre os atores da Rede de Proteção e SGD. (Sistema de Garantias de Direitos). O Encontro será realizado na cidade de Pontal do Paraná, sob a coordenação regional das Associações, ACT LESTE, ACTIBA (Associação de Conselheiros Tutelares de Curitiba e Associação dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares dos Campos Gerais - PR.

Associação de Conselheiros Tutelares do Paraná, abrange os 399 municípios do Estado do Paraná, e organizada de forma regionalizada entre associações filiadas, a fim de fortalecer as relações e comunicação com os Conselheiros Tutelares e todo o sistema de proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.

O Evento acontecerá dos dias 15 a 17 de Fevereiro de 2023, organizados em palestras temáticas expositivas, com a participação de palestrantes referência na atuação Conselheira e no Sistema de Garantias de Direitos.

> III - a formação continuada e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e assistência social e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente para o desenvolvimento das competências necessárias à prevenção, à identificação de evidências, ao diagnóstico e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 13.010, de 2014) (ECA, 1990. Art. 70A)

Considerando a importância da educação permanente pressupondo a aprendizagem a partir da problematização, das necessidades cotidianas e da troca de experiência entre pares, promovendo a interação entre as diferentes realidades, visando promover transformações profissionais, buscando aprimorar as habilidades na resolução de conflitos fomentando políticas públicas em favor da infância e juventude.

Fomentando a Campanha Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Tutelares, lançada pelo Fórum nacional dos direitos da criança e do adolescente, com o tema "Conselho Tutelar, sozinho nunca mais!", visando fortalecer os Conselhos Tutelares e atuação conselheira, em busca de subsídios e benefícios aos trabalhadores do Conselho Tutelar, cuidando daqueles que cuidam.

Associação de Conselheiros Tutelares, Ex Conselheiros de Curitiba, Região Metropolitana, Litoral e Vale da Ribeira do Leste do Paraná
email: actleste1@gmail.com

Objetivos gerais:

- Fortalecimento dos Conselheiros Tutelares e da atuação Conselheira.
- Fomentar o diálogo e interação entre Conselhos Tutelares, Conselheiros de Direitos e Rede de Proteção.
- Promoção de Educação permanente e divulgação de boas práticas para fortalecimento e promoção da política da infância e adolescência.

Objetivos específicos:

- Fortalecer a atuação Conselheira, bem como todo o sistema de garantias de Direitos.
- Incentivar a participação nos espaços de discussão e controle social, como diagnóstico, orçamento e monitoramento das politicas públicas.
- Fomentar o protagonismo dos trabalhadores do Conselho Tutelar e da Rede de Proteção, prestigiando a produção científica e experiência profissional de Conselheiros Tutelar na construção e assessoramento das Políticas Públicas em benefício da Infância e Adolescência.

Temas propostos:

- MPT e Conselho Tutelar - Fortalecimento, diálogos e Conquistas - Dra. Margareth Mattos - Procuradora Chefe - MPT-PR

- Palestra: A intervenção dos Conselhos Tutelares na formulação da política municipal de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes - Dr. Olympio de Sá Sotto Maior.- Procurador de Justiça do Estado do Paraná - MPPR

- SIPIA - Sistema Informação para a Infância - A importância do registro e troca de informações entre a Rede Nacional, bem como incentivo a Operacionalização e efetiva implementação do Sistema nos Conselhos Tutelares - Jussara Gouveia.

Associação de Conselheiros Tutelares, Ex Conselheiros de Curitiba, Região Metropolitana, Litoral e Vale da Ribeira do Leste do Paraná
email: actleste1@gmail.com

- Implementação da Escuta Especializada como garantias de direitos e pro... de crianças e adolescentes - Valéria Mello - Psicóloga, Diretora do SUAS - Fazenda Rio Grande - PR

- Serviço social e o Conselho Tutelar - Atribuições e desafios no trabalho com crianças vitimas de violência sexual - Cristiane Hass

- As Competências do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e a Administração do Fia (Fundo Municipal da Infância) - Waldomiro Junior

Associação de Conselheiros Tutelares, Ex Conselheiros de Curitiba, Região Metropolitana, Litoral e Vale da Ribeira do Leste do Paraná
email: actleste1@gmail.com

Cronograma:

DIA 15/02/2023	
13:00	**Credenciamento**
18:00	**Solenidade de abertura - mesa de autoridade**
18:30	Apresentação Cultural
19:00	Leitura do cronograma do 6 Encontro Estadual
19:30	**PALESTRA MAGNA -** MPT E Conselho Tutelar - Fortalecimento, diálogos e Conquistas - Dra. Margareth Mattos - Procuradora Chefe - MPT-PR (Ministério Público do Trabalho do Paraná)
DIA 16/02/2023	
08:00	Serviço social e o Conselho Tutelar Atribuições e desafios no trabalho com crianças vitimas de violência sexual - Cristiane Hass
10:30	Implementação da Escuta Especializada como garantias de direitos e proteção de crianças e adolescentes - Valéria Mello - Psicóloga, Diretora do SUAS - Fazenda Rio Grande.
14:00	A Pauta da Primeira Infância no Legislativo Deputada Federal Leandre Dal Ponte
16:00 as 17:30	Lauro Trindade - Professor facilitador em Politicas Públicas para crianças e adolescentes - Tema: Historicidade da Infancia e adolescência
17:30 às 18:00	• Processo Eleitoral ACTEP - Mesa Receptora • Recursos - apreciação - Registro da ATA - Mesa Receptora • Início Apuração - Contagem dos votos Mesa Escrutinadora • Avaliação e anúncio da Chapa vencedora.
DIA 17/12/2023	

Associação de Conselheiros Tutelares, Ex Conselheiros de Curitiba, Região Metropolitana, Litoral e Vale da Ribeira do Leste do Paraná
email: actleste1@gmail.com

08:00	- Posse e Diplomação da nova Diretoria ACTEP para o próximo quadriênio
09:00	Palestra: SIPIA - Sistema Informação para a Infância - A importância do registro e troca de informações entre a Rede de Proteção Nacional, bem como incentivo a Operacionalização e efetiva implementação do Sistema nos Conselhos Tutelares - Jussara Gouveia.
10:00	Palestra: As Competências do CMDCA (Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente) e a Administração do Fia (Fundo Municipal da Infância) - Waldomiro Salles Svolinski Junior
14:00	Palestra: A intervenção dos Conselhos Tutelares na formulação da política municipal de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes.

Da Inscrição:

Link disponibilizado via aplicativo Sympla https://www.even3.com.br/6encontro-de-conselheiros-tutelares-do-parana-305309, e ou email da ACT LESTE (Obs: não pagar pelo sistema, e sim pela Conta Bancaria da Associação)

Taxa de Inscrição no valor de: 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) para subsídio a material de apoio e suporte a Palestrantes convidados

Do Valor:

A Contribuição para cada associado e ou participante será de R$250,00 por pessoa. Exceto aos servidores públicos da Rede de Proteção de Pontal do Paraná, previamente inscritos até dia 31/01/2023.

Obs.: O investimento do curso contempla, custo com material de apoio, personalizado (camiseta, Bloco de Notas, Caneta, Pasta, etc..)

Associação de Conselheiros Tutelares, Ex Conselheiros de Curitiba, Região Metropolitana, Litoral e Vale da Ribeira do Leste do Paraná
email: actleste1@gmail.com

Transporte e hospedagem ocorrerão com conta do contratante.

Da Forma de Pagamento:

À vista, depósito em Conta Bancária - Banco Caixa Econômica Federal Agência 0372 op. 003 Conta Corrente: 4167-8 PIX: Cnpj: 31.186.327/0001-23

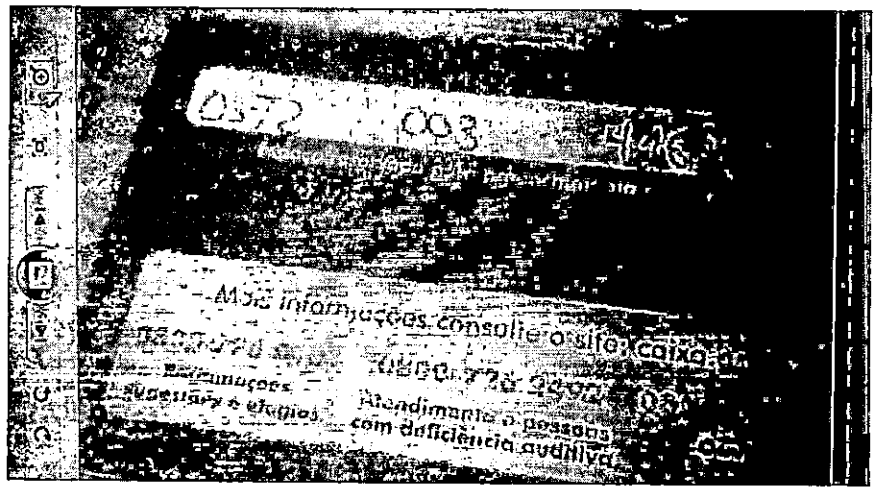

Curitiba, 20 de Dezembro de 2022.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.186.327/0001-23
Razão Social: ASSOCAICAO DE CONS E EX CONSLEIROS TUTEL
Endereço: RUA ENGENHEIRO JOAO BLEY FILHO 1229 / PINHEIRINHO / CURITIBA / PR / 81870-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/01/2023 a 21/02/2023

Certificação Número: 2023012303575252439564

Informação obtida em 10/02/2023 08:59:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E EX-CONSELHEIROS TUTELARES E SUPLENTES DE CURITIBA,REGIAO METROPOLITANA,LITORAL E VALE DA RIBEIRA ACT/LES
CNPJ: 31.186.327/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:24:19 do dia 10/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/08/2023.
Código de controle da certidão: **9464.EE74.DE3D.8629**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029385122-28

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **31.186.327/0001-23**
Nome: **ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E EX-CONSELHEIROS TUTELARES E SUPLENTES DE CURITIBA,REGIAO METROPOLITANA E VALE DA RIBEIRA**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/06/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.163.097

CNPJ: 31.186.327/0001-23

Nome: ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E EX-CONSELHEIROS TUTELARES E SUPLENTES DE CURITIBA,REGIAO MET

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.
Emitida às 09:58 do dia 27/01/2023.
Código de autenticidade da certidão: 8026A3969B4145594BB23B6BDE5A301000
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 27/04/2023 – Fornecimento Gratuito

Você também pode validar a autenticidade
da certidão utilizando um leitor de QRCode.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E EX-CONSELHEIROS TUTELARES E SUPLENTES DE CURITIBA,REGIAO METROPOLITANA,LITORAL E VALE DA RIBEIRA ACT/LES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 31.186.327/0001-23
Certidão nº: 6217198/2023
Expedição: 10/02/2023, às 09:25:47
Validade: 09/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E EX-CONSELHEIROS TUTELARES E SUPLENTES DE CURITIBA,REGIAO METROPOLITANA,LITORAL E VALE DA RIBEIRA ACT/LES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.186.327/0001-23, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E EX, CONSELHEIROS TUTELARES E SUPLENTES DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA, LITORAL E VALE DA RIBEIRA – ACT/LESTE.

Ata de Assembleia geral Ordinária para Eleição da Diretoria conforme edital de convocação, aos dois de abril de dois mil e vinte e dois, reuniram-se na Cidade de Pontal do Paraná, Local Centro de Capacitação da SMED (Secretaria Municipal de Educação), sito a Rua Didio Costa 422- Praia de Leste -Pontal do Paraná – PR, ao final do Evento Seminário para Conselheiros Tutelares e Rede de Proteção, palestrante Procurador do Ministério Público do Paraná. Dr Murilo Digiácomo. Iniciou-se a Eleição com a Leitura do Regulamento conforme previsto no Estatuto da Associação por Jussara Gouveia e Elenize Borm, após a leitura, mesmo com prazo vencido da candidatura de outras chapas, perguntou-se se havia outra chapa interessada em concorrer ao pleito, não havendo, apresentou-se Chapa Única, composta por: Presidente: Airton Oliveira, RG. 4.037100.1, CPF. 540.500.909.10, Município de Campina Grande do Sul, Bairro Centro, Rua, Waldomiro de Souza Haty – 132, Vice-Presidente: Gilberto Belarmino, RG. 7.382.370.6 CPF. 022.060.379.04, Município de Pontal do Paraná, Bairro, Primavera, Rua, Carmmem Miranda – 175, Secretária: Alessandra Polo, RG. 14.741.435.8, CPF. 148.593.828.70, Município de Fazenda Rio Grande, Bairro, Eucaliptos, Rua, Mangueira, S/N, 2° Secretaria - Veronica do Rosário Lima, RG. 4.373.344.3, CPF. 695.013.279.49, Município de Paranaguá, Bairro, Comerciários, Rua, Nelson Pereira Neves – 173, Tesoureiro - Jeremias José Fontoura, RG. 1.073.402.9, CPF. 853.027.088.68, Município, de Colombo, Bairro, Campo Comprido, Rua, Travessa Farinheit, 144 – casa. 4, 2° Tesoureira – Elizabethe da Silva Perez, RG. 3.101.944.4, CPF. 500.408.049.68, Município de Curitiba, Bairro, Alto Boqueirão, Rua, Cidade, de Figueira – 65, Conselho Fiscal: Cristiane Hass, RG. 9.543.701.0, CPF. 3.131.334.185.1, Município de Piraquara, Bairro, Jardim Santa Mônica, Rua, Coronel Machado – 132, Amanda Rafaela Ramos, RG. 1.058.063.61, CPF. 0.709.571.895.4, Município, Fazenda Rio Grande, Bairro, Nações, Rua, Angola – 25, Dagmar Nascimento, RG. 874.387.8, CPF. 186.019.369.20, Município, Curitiba, Bairro, Hauer, Rua, Major Theolino Ferreira Ribas – 520, Ana Paula Dallagrana da Silva, CPF. 088.699.079.37, Município, Campina Grande do Sul, Bairro, Paiol de Baixo, Rua, João Florêncio dos Reis, Geovana do Nascimento Straub, RG. 8.935.274.6, CPF. 038.047.069.16, Município, Itaperuçu, Bairro, Butierinho, Rua, Benedito Vieira Guimarães – 1240, Suplentes: Joana Ariotti, RG. 1.652.165.5, CPF. 307.829.539.72, Município de Bocaiuva do Sul, Bairro, Centro, Rua, Valter de Castro Porfírio – S/N, Silmara de Oliveira Cordeiro, RG. 6.665.325.0, CPF. 020.968.919.65, Município de Tunas do Paraná, Bairro, Tuneiras, Rua, Marcelino Geremias – 1331, Adilson Santos Costa, RG. 3.353.942.8, CPF. 397.739.309.0, Município de Paranaguá, Bairro, Alto São Sebastião, Rua, Zenon Pereira Leite – 115, Edineia Kelen Mara Barbosa, RG. 8.472.370-3, CPF. 040.009.989-60, Município de Piraquara, Bairro, Jardim Bela Vista, Rua, Av, Centenário Paraná – 970, Casa, B, Fernanda Aparecida Orsioli Brandão, RG. 7.829.672.0, CPF. 244.067.245.91, Município de Pontal do Paraná, Bairro, Balneário Santa Terezinha, Rua, Osvaldo Cruz – 839.

Havendo Chapa única, promove-se eleição por Aclamação, em que os presente, sinalizaram afirmação com mãos erguidas por unanimidade sem votos contrários. Ante o exposto aclama-se Chapa Única, como Nova Gestão 2022/2026.

Em acordo com a assembleia geral e por unanimidade fica empossada esta nova diretoria para este período, conforme qualificação já citada.

Finalize-se a reunião, a qual segue lista de presença. E por ser verdade, eu Alessandra Polo, firmo a presente ata, que segue assinada pelo presidente.

Airton de Oliveira
Presidente da ACT/LESTE.

2° OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba - PR

4º RTD/RCPJ/CTBA
706073
PROTOCOLO

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E EX-CONSELHEIROS TUTELARES E SUPLENTES DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA, LITORAL E VALE DA RIBEIRA - ACT/LESTE.

FUNDADA EM 07 DE MARÇO DE 2001

Alteração em 07/04/2018

4º RTD/RCPJ/CTBA
648733
MICROFILME Nº

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

Art. 1º. A Associação dos Conselheiros Tutelares e ex Conselheiros Tutelares e suplentes de Curitiba, Região Metropolitana, Litoral e Vale da Ribeira – ACT/LESTE é uma instituição de caráter privado, cultural, de defesa e garantia de direitos, não tem caráter político partidário, religioso, racial, de idade, origem e sexo, sem fins lucrativos, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor, aqui simplesmente denominada ou pela sigla de ACT/LESTE.

Art. 2º. A, ACT/LESTE, fundada em 07 de Março de 2001, durante o Encontro Regional de Conselheiros Tutelares, com sede no município de Curitiba, Estado do Paraná, localizada à Rua Engenheiro João Bley Filho, Nº 1.229, bairro pinheirinho, Tendo como foro a Comarca de Curitiba.

§ 1º - A ACT/LESTE, poderá abrir escritórios de representação ou dependências em qualquer parte da região Metropolitana de Curitiba, Litoral e Vale da Ribeira.

§ 2º - A representação prevista neste artigo legitima a ACT/LESTE a postular em Juízo, em nome de seus integrantes, nos termos constitucionais e legais vigentes, inclusive para ações cíveis fundadas em interesses coletivos ou difusos.

§ 3º - A ACT/LESTE, poderá congregar, ainda, além dos Conselheiros Tutelares ex Conselheiros Tutelares e pessoas cujas atividades sejam consideradas de interesse para o desenvolvimento das finalidades da entidade.

Art. 3º. A ACT/LESTE tem duração por tempo indeterminado e seus exercícios financeiros e sociais coincidem com o ano civil.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos da ACT/LESTE:

I. Manter publicações de boletins, jornais, página na Internet e outros, sobre trabalhos e assuntos de interesses da ACT/LESTE;

II. Firmar convênios com os poderes públicos Federais, Estaduais e Municipais, bem como solicitar e receber auxílios ou subvenções desses órgãos e de particulares;

III. Representar os Conselheiros Tutelares ex Conselheiros Tutelares de Curitiba, Região Metropolitana, Litoral e Vale da Ribeira;

4º RTD/RCPJ/CTBA
648733
MICROFILME Nº

IV. Defender os Direitos da Criança e do Adolescente, previstos nas leis, em especial na Constituição Federal, Convenção Internacional dos Direitos da Criança das Nações Unidas e Estatuto da Criança e do Adolescente;

V. Promover o intercâmbio de experiências e informações entre os Conselheiros Tutelares;

VI. Promover, em parceria com órgãos oficiais e entidades não governamentais, em especial o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, Universidades e ex-Conselheiros Tutelares a capacitação dos Conselheiros Tutelares;

VII. Promover a realização dos encontros regionais de Conselheiros Tutelares;

VIII. Promover o intercâmbio e o fluxo de informações com outras Associações de Conselheiros Tutelares e/ou Conselhos Tutelares dos demais Estados da Federação e com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e órgãos equivalentes de paises que mantenham relações diplomáticas com o Brasil;

IX. Promover ações junto aos Poderes Municipais, Estado do Paraná e da República Federativa que facilitem a atuação dos Conselhos Tutelares;

X. Colaborar com todas as ações direcionadas a defesa dos direitos da criança e do adolescente, por todos os meios ao seu alcance;

XI. Estabelecer convênios, acordos ou contratos com outros organismos e entidades, sempre objetivando o interesse da ACT/LESTE;

XII. Planejar, organizar, apoiar e ministrar, diretamente ou através de entidades que venha a constituir especificamente para tais fins, cursos, seminários, conferências e simpósios de interesse dos Conselheiros Tutelares;

XIII. Praticar todas as atividades afins e conexas aos objetivos enunciados nos incisos anteriores.

XIV. - Lutar pela efetivação dos direitos sociais dos Conselheiros Tutelares e efetivação da legislação de atendimento a criança e ao adolescente.

XV. Prestar assessoria geral aos Conselheiros Tutelares, de natureza Técnica, Administrativa, Jurídica e Institucional.

XVI- Participar e integrar a rede sócia assistencial bem como os órgãos de controle social, a nível municipal, estadual e federal.

XVIII – Promover encontros Regionais e Estaduais para intercâmbio entre instituições envolvidas com o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Parágrafo único – Para consecução de seus objetivos a ACT/LESTE, poderá celebrar contratos, convênios e manter intercâmbio com entidade, organismos, órgãos públicos e/ou privados, institutos, fundações e associações nacionais e/ou internacionais.

Art. 5º. A fim de cumprir com suas finalidades, a ACT/LESTE, se organiza em associações regionais, definidas em Assembléia Geral Ordinária.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Títulos e Documentos

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. São associados da ACT/LESTE:

I. NATOS: os Conselheiros Tutelares e ex-Conselheiros Tutelares;

II. BENEMÉRITOS: outras pessoas que não se enquadrem nas disposições dos incisos anteriores classificando-as nas seguintes categorias:

a. FUNDADORES: os que tenham seus nomes consignados na Ata de Fundação da Entidade;

b. BENEMÉRITOS: as pessoas físicas ou jurídicas que residam no Estado do Paraná e que prestem serviços reconhecidos, pela Diretoria e/ou Assembléia, como relevantes na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

c. HONORÁRIOS: as pessoas naturais ou jurídicas, não residentes no Estado do Paraná, que prestem serviços reconhecidos pela Assembléia Ordinária/Extraordinária, como relevantes na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

SEÇÃO I

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. São direitos dos associados:

I. Participar das sessões da Assembléia Geral, tendo direito a voz, voto e de ser votado para os cargos de direção;

II. Examinar na Sede Social, em dia e hora previamente estabelecidos pela Diretoria, os livros e papéis da Entidade;

III. Propor à Diretoria medidas julgadas de real interesse para as Entidades;

IV. Requerer ao Diretor-Presidente a convocação de Assembléia Geral, obedecendo ao número mínimo exigido neste Estatuto, para deliberação de matéria urgente ou de excepcional importância;

V. Desfrutar de eventuais serviços que venham a ser criados ou administrados pela entidade ou através de convênios;

VI. Representar a ACT/LESTE, desde que autorizado e/ou convidado pela diretoria em contatos com o público e com outras instituições;

VII. Colaborar na consecução dos objetivos da ACT/LESTE;

VIII. Conhecer e acatar as disposições estatutárias e do Regimento Interno;

IX. Comparecer à Assembléia Geral, quando convocados;

4º RTD/RCPJ/CTBA

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
de Títulos e Documentos

X. Desempenhar cargos, funções ou incumbências que lhe forem atribuídas, por força de eleições e/ou determinação da diretoria;

XI. Votar e ser votado na Assembléia Geral desde que esteja em dia com as taxas

estabelecidas pela ACT/LESTE e que tenha um ano de associação.

XII. É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido de junto a secretaria da associação, desde que não esteja em debito com suas obrigações associativas.

Parágrafo único - A perda da condição de Conselheiro Tutelar face o vencimento do respectivo mandato não exclui o associado da ACT/LESTE.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. São deveres dos associados:

I. Participar das atividades da ACT/LESTE;

II. Apresentar projetos que julgar necessários e/ou úteis para consecução de objetivos da ACT/LESTE

III. Participar das Assembléias Gerais e demais reuniões da ACT/LESTE;

IV. Cumprir as disposições Estatutárias e respeitar as deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais;

V. Guardar o devido respeito aos demais associados;

VI. Interessar-se e colaborar pelo progresso e consecução dos objetivos da ACT/LESTE;

VII. Comparecer às Assembléias Gerais e reuniões, quando convocado, delas tomando parte, cumprindo e fazendo cumprir suas determinações;

VIII. Buscar, de forma unida e coesa, a realização dos objetivos da ACT/LESTE;

IX. Propugnar pela integridade, fortalecimento e representatividade da ACT/LESTE, no seu âmbito;

X. Denunciar à Diretoria, por escrito, qualquer atitude individual, coletiva ou institucional que seja lesiva ao proposto pela ACT/LESTE;

XI. Propor à Diretoria medidas julgadas de real interesse para a Entidade;

XII. Pagar a anuidade;

XIII. Usar a sigla e a logomarca da ACT/LESTE, com autorização expressa, observando o padrão por esta estabelecido;

4º RTD/RCPJ [illegible] 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

XIV. Manter-se informado e prestar informação correta ao público em geral;

XV. Guardar sigilo ético sobre nomes, informações e dados pessoais que venham a comprometer crianças e adolescentes, bem como associados.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 9º. Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I. Advertência oral: que será aplicada pelo Presidente da ACT/LESTE, em caráter reservado, para punir falta leves;

II. Advertência escrita que será aplicada pela Diretoria para punir aos que já tiverem sido advertidos oralmente ou para punir faltas consideradas mais graves;

III. Exclusão que será aplicada pela Assembléia Geral, convocada especificamente com essa finalidade, por proposta de qualquer associado ou do Conselho Fiscal, comprovando haver justa causa.

Art. 10. Será considerada justa causa quando o associado não corresponder aos objetivos estabelecidos neste Estatuto e Regimento Interno, ou se, isolada ou cumulativamente, praticar atos atentatórios à ordem moral ou disciplinar, aos bons costumes ou aos interesses da ACT/LESTE ou ainda se incorrer em:

I. Ato de improbidade;

II. Incontinência de conduta ou mau procedimento;

III. Desídia no desempenho de suas funções na ACT/LESTE;

IV. Contumaz uso de substâncias químicas ilícitas;

V. Atos de indisciplina ou insubordinação;

VI. Ausência a duas Assembléias Gerais Ordinárias sem justificativas aceitas;

VII. Ato lesivo a honra, praticado no exercício de função ou cargo na ACT/LESTE.

Parágrafo único – Fica assegurada prévia e ampla direito de defesa, a todos os Associados a quem forem imputadas intimações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de expulsão, recurso sem efeito suspensivo para a primeira Assembléia Geral que se realizará em prazo não inferior a 15 (quinze) dias, o qual deverá ser interposto até 15 (quinze) dias após a intimação.

Art. 11. O Regimento Interno disciplina sobre a suspensão do associado que deixar de pagar sua contribuição para com a entidade.

4º RTD/RCPJ/CTBA 2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12: São órgãos da ACT/LESTE:

a. Assembléia Geral;

b. Diretoria Executiva;

c. Conselho Fiscal;

d. Conselho Deliberativo

e. Unidade Gestora de Transferência – U.G.T.

f. Coordenação Regional.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 13. A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação reunindo-se ordinária ou extraordinária, em primeira convocação, com a presença de metade mais um dos associados no gozo de seus direitos, e, após trinta minutos, em segunda convocação com 1/3 dos associados presentes.

Art. 14. A Assembléia Geral poderá ser convocada, sempre com antecedência mínima de trinta dias:

I. Pelo Presidente;

II. Pelo Conselho Fiscal;

III. Pela Diretoria;

IV. Por 1/5 dos associados em dia com suas obrigações para com a ACT/LESTE.

Art. 15. A Convocação da Assembléia Geral far-se-á mediante convocação por e-mail, e afixação na sede, expedida a todas as Assembléias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias.

Art. 16. Compete a Assembléia Geral:

I. Eleger a Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Unidade Gestora de Transferência;

II. Aprovar e alterar este Estatuto e o Regimento Interno da ACT/LESTE, pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade

4º RTD/RCPJ/CTBA

III. Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade;

IV. Aprovar as contas da entidade e o plano de trabalho anual;

V. Aprovar o orçamento anual elaborado pela Diretoria bem como suas alterações, o balanço anuais e demonstrativos financeiros apresentados pelo Diretor Financeiro;

VI. Aprovar convênios, contratos e intercâmbio;

VII. Deliberar sobre a dissolução da ACT/LESTE e o destino do seu patrimônio;

VIII. Deliberar sobre assuntos de interesse da ACT/LESTE expressamente constantes da Ordem do Dia;

IX. Fixar as taxas de anuidades dos associados;

X. Decidir sobre a extinção da ACT/LESTE.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal é constituído por cinco associados como titulares, sendo um o Presidente e quatro membros, todos com respectivos suplentes, eleitos em Assembléia Geral, para um mandato de quatro anos de duração, permitida a reeleição, competindo-lhe:

I. Examinar a qualquer tempo, os livros de escrituração, papéis, balancetes financeiros e bens de associação, informando a Assembléia Geral e/ou da Diretoria as irregularidades encontradas;

II. Apresentar a Assembléia Geral, ou quando solicitado parecer sobre a fidelidade e exatidão dos demonstrativos financeiros da ACTEP;

III. Convocar Assembléia Geral para sugerir, destituição da Diretoria, ou parte de seus membros, por atos de irregularidade, caso fique comprovado dolo em ações tais como: financeira, contábil, na administração de verbas ou prestação de contas.

Art. 18. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente cada ano, no mês de março, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da Diretoria.

SEÇÃO III

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.19. Conselho Deliberativo – Órgão, composto por 10 membros, com igual numero de suplentes, sendo eleitos como Conselheiros pela Assembléia Geral, para um mandato de 04 anos, mantendo reuniões na forma e periodicidade que dispuser o Regimento Interno da ACT/LESTE.

4º RTD/RCPJ/CTBA

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Art. 20. Ao Conselho Deliberativo compete:

I – Traçar o plano de ação a ser executado pela Diretoria Executiva a partir das deliberações da Assembléia Geral.

II – Julgar em instância final as contas da Diretoria Executiva, e aprovar o balancete por ela apresentado, com prévio parecer do Conselho Fiscal.

III – Resolver sobre os casos omissos neste Estatuto, bem como aprovar o Regimento Interno da ACT/LESTE.

IV – Deliberar sobre todos os assuntos que envolvam os interesses da ACT/LESTE, fixar procedimentos e normas, assim como emitir regras para o completo cumprimento deste Estatuto.

V – Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal e da Comissão Executiva sempre que necessário.

VI – Outras atribuições correlatas.

SEÇÃO IV

Unidade Gestora de Transferência - UGT

Art. 21. Unidade Gestora de Transferência - UGT

A Unidade Gestora de Transferência (UGT), será composta por 3 (três) associados, quites com suas obrigações legais junto a instituição. Sendo 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, para um mandato de 04 anos.

- Compete a UGT:

1) Avaliar o cumprimento de metas pactuadas com a entidade repassadora.

2) Controlar a aplicação repassada.

3) Encaminhar a prestação de contas das transferências voluntárias municipais, estaduais ao Tribunal de Contas do Estado.

4) Observar as normas e demais atos normativos do poder público aplicáveis e a legislação vigente.

5) Elaborar relatório mensal de aprovação de gestão.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS

Art. 22. Compete ao Conselho de Representantes das Regionais:

I. Assessorar a Diretoria sobre assuntos de interesse da ACT/LESTE;

II. Atender sempre que possível às consultas da Diretoria;

4º RTD/RCPJ/CTBA
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

III. Participar das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV. Conhecer e deliberar acerca de recursos provenientes de associados que sofreram advertência ou suspensão.

Parágrafo único - O Conselho de Representantes será composto por representantes das Regionais.

SEÇÃO VI

DA DIRETORIA

Art. 23. A Diretoria compete à gestão direta dos objetivos sociais, a organização e a administração interna conforme os preceitos deste Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 24. A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral através do voto direto dentre os associados militantes, para mandato de (04) quatro anos, permitida uma reeleição.

Art. 25. Nenhum cargo da ACT/LESTE seja na Diretoria, no Conselho Fiscal ou no Conselho de Representantes será remunerado e também a entidade não distribuirá lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Art. 26. Os membros da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ACT/LESTE, mas responderão pelos prejuízos resultantes de atos praticados contrariamente à lei, ao Estatuto e as resoluções da Assembléia Geral, responsabilizando-se também pelos prejuízos causados, quando procederem com culpa ou dolo.

Art. 27. A Diretoria da ACT/LESTE é o órgão executivo da entidade, constituído pelos seguintes cargos:

a. Presidente;

b. Vice-Presidente;

c. Secretário Administrativo;

d. Diretor Financeiro;

e. 2° Secretário;

f. 2° Diretor Financeiro.

g. Diretor de Imprensa Divulgação e Encontros

h. Diretor Institucional

Art. 28. Ao Presidente compete:

I. Representar a ACT/LESTE em juízo e fora dele, por si ou por procurador legalmente habilitado;

4º RTD/RCPJ/CTBA

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

II. Assinar instrumentos contratuais em geral e outorgar mandatos em nome da ACT/LESTE, em conjunto com o Diretor Secretário, ou seu eventual substituto;

III. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais estatuárias, bem como as deliberações da Assembléia Geral e as recomendações do Conselho Fiscal que lhe forem oficialmente comunicadas;

IV. Movimentar contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro, e/ou seu eventual substituto;

V. Convocar e presidir a Assembléia Geral e as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes;

VI. Escolher, ouvida a Diretoria, consultor Jurídico e os administradores da Sede Estadual;

VII. Planejar os trabalhos de sua gestão;

VIII. Prestar contas, através de relatório circunstanciado a Assembléia Geral Ordinária.

Art. 29. Ao Vice-Presidente compete substituir ao Diretor Presidente nas suas faltas ou impedimentos, sucedê-lo em caso de vacância e desempenhar as atribuições que lhes forem estabelecidas pela Diretoria.

Art. 30. Ao Secretário Administrativo compete:

I. Dirigir, supervisionar, superintender os trabalhos da Secretaria da Entidade;

II. Secretariar as reuniões da Assembléia Geral Ordinária e/ou Extraordinária e da Diretoria, lavrando as atas respectivas e elaborando as ordens do dia;

III. Adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos trabalhos das reuniões que deve secretariar;

IV. Subscrever, quando devido, a correspondência da Entidade;

V. Redigir e expedir avisos de convocação de assembléias Gerais, assinadas pelo Presidente;

VI. Responsabilizar-se pela organização e funcionamento da secretaria;

VII. Administrar a parte legal de recursos humanos;

Art. 31. Ao 2° Secretário compete, além da substituição do Secretário Administrativo, na falta ou impedimentos deste, a realização de tarefas que lhes sejam dadas pela Diretoria.

Art. 32. Compete ao Financeiro:

I. Administrar a captação e os recursos financeiros;

g. Promoções.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela ACT/LESTE.

Art. 50. Os casos omissos neste estatuto serão dirimidos pela Diretoria, nos limites de competência respectivamente ao assunto e os demais em Assembléia Geral.

Art. 51. As atividades da ACT/LESTE e a atuação de seus integrantes serão disciplinadas pelo Regimento Interno a ser aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 52. A Diretoria poderá criar as comissões que se fizerem necessárias em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 53. A ACTE/LESTE poderá ser extinta a qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada, em duas reuniões, com intervalo de noventa dias entre elas, com aprovação de no mínimo dois terços dos associados presentes.

Parágrafo único – A Assembléia Geral deliberará o prazo de liquidação designando o liquidante.

Art. 54. A reforma parcial ou total deste Estatuto dependerá de decisão da Assembléia Geral, com aprovação de no mínimo dois terços dos associados natos presentes na Assembléia Geral Extraordinária especialmente com essa finalidade.

Art. 55. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, quando de seu registro ao cartório competente, revogada as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de Abril de 2018.

Airton de Oliveira

Presidente:

Amanda Cristiane Fante

Advogada;

OAB 82.000/PR

4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba
Rua Emiliano Perneta, 10 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-050 - Tel.: (41) 3015-5100
E-mail: atendimento@4rtdcuritiba.com.br - Site: www.4rtdcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 648.733
AVERBADO SOB Nº 3.459
Curitiba-PR, 06 de Julho de 2018.
Emolumento: R$18,30 Funrejus: R$ 6,08, Selo: R$ 1,17

Maximino Cesar Lisboa - Oficial
Rogério Margas - Escrevente Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente

Selo Digital k6LWb.cZxtN.TqPWd, Controle: CM2zq.wtcn8
Consulte em http://funarpen.com.br

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
AIRTON DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4037100-1 SESP PR

CPF
540.500.909-10

DATA NASCIMENTO
28/07/1965

FILIAÇÃO
ALCIDES AFONSO DE OLIVEIRA
JOANA ALVES DAS ALMAS

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
00860638978

VALIDADE
25/07/2024

1ª HABILITAÇÃO
17/01/1989

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
18886469O8

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CAMPINA GRANDE DO SUL, PR

DATA EMISSÃO
25/07/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

24881995980
PR916746249

PROIBIDO PLASTIFICAR
18886469O8

PARANÁ

048

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
31.186.327/0001-23 MATRIZ		06/07/2018

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E EX-CONSELHEIROS TUTELARES E SUPLENTES DE CURITIBA,REGIAO METROPOLITANA,LITORAL E VALE DA RIBEIRA ACT/LES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ACT/LESTE	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ENGENHEIRO JOAO BLEY FILHO	1229	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
81.870-370	PINHEIRINHO	CURITIBA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONSULTEG_CONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	(41) 9202-8562

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	06/07/2018

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/02/2023** às **09:49:02** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CONSULTAR QSA | VOLTAR | IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.

PIÊN
PREFEITURA

Departamento de Licitações e Compras

PROTOCOLO Nº 408/2023
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

1) OBJETIVO: Pagamento de 02 (duas) inscrições de servidores em curso de conselheiros tutelares, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil.

2) MODALIDADE: Inexigibilidade.

3) VALOR MÉDIO ESTIMADO: R$ 500,00 (Quinhentos reais).

4) FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LOA 2023

10.001.08.243.0013.2027- 3390.39.48.00 conta despesa 3050

6) RECURSOS ORÇAMENTARIOS:
(X) Há disponibilidade.
( ) Não há disponibilidade.
( ) Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.
( ) Necessita suplementação.

José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1
10 / 02 / 2023

7) CONFERÊNCIA PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS:
(X) Orçamento conforme.
( ) Orçamento não conforme.

Silvana Teixeira Jung
Matrícula 4765783
10 / 02 / 23

8) RECURSOS FINANCEIROS:
( ) Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade .
( ) Não há previsão recursos financeiros.

9) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração e Finanças
Decreto 02/2021
10 / 02 / 23

DESPACHO PARA INEXIGIBILIDADE

PROTOCOLO Nº 408/2023

OBJETO: Pagamento de 02 (duas) inscrições de servidores em curso de conselheiros tutelares.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

RAZÃO ESCOLHA DO CONTRATADO:
A comprovação/ comparação de valores da inscrição não consegue ser realizadas, pois este mesmo evento era realizado por outra empresa em anos anteriores. De outro lado, a empresa ACT Leste já realizou várias capacitações voltadas aos Conselhos Tutelares na região, conforme Notas Fiscais encaminhadas em anexo a este.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO
O preço está dentro do que a empresa pratica com outros municípios conforme comprovações em anexo.

Ainda se encontra dentro do preço de mercado.

DOCUMENTOS DO PROCESSO
[x] Requerimento e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.
[x] Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.
[x] Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido – Informações Orçamentárias e Financeiras.
[x] Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária – Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.
[x] Autorização da autoridade competente.
[ ] No mínimo 3 (três) orçamentos/cotações.
[x] Contrato Social/Requerimento do empresário/Estatuto.
[ ] Publicação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 73, § 3º da Lei nº 14.133/21.
[ ] Foi(foram) apresentada(s) nova(s) proposta(s).
[ ] Não foi (foram) apresentada(s) nova(s) proposta(s).

Piên, 09 de fevereiro de 2023.

NATHALIA AOANA MELENEK
Presidente da Comissão Permanente de Licitações
Portaria nº 564, de 01 de junho de 2022

PIÊN
PREFEITURA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

Protocolo Equiplano: 408/2023
Assunto: *"Pagamento de 02 (duas) inscrições de servidores em curso de conselheiros tutelares (...)"*
Modalidade: Inexigibilidade
Requerente: Secretaria de Assistência Social e Defesa Civil.

Parecer Jurídico

I - Relatório

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para *"Pagamento de 02 (duas) inscrições de servidores em curso de conselheiros tutelares"*. O processo veio acompanhado do requerimento da secretária municipal, termo de referência, declaração de existência de dotação orçamentária, currículo da profissional ministrante do curso, informações orçamentárias e financeiras, consulta de certidões de regularidade fiscal e trabalhista fornecido pela Assessoria de Licitações e Contratos.

II - Passamos a análise jurídica

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão *"ressalvados os casos especificados na legislação"*.

Sendo assim, o legislador constitucional já previu que existem situações excepcionais em que mesmo que haja a possibilidade de realizar a concorrência entre licitantes, dadas as circunstâncias ou os custos da licitação, a regra do dever de licitar é dispensada (ou dispensável), conforme o art. 75 da Lei nº 14.133/21, sempre mediante justificativa.

No entanto, a mesma Lei de Licitações prevê outra exceção ao dever de licitar que se dá quanto a concorrência não puder ser realizada e, nestes casos, aplica-se então a "regra da inexigibilidade", constante no art. 74 do referido diploma legal, dispõe que a licitação *"É inexigível a licitação quando inviável a competição"*.

Cabe esclarecer que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais se revelam inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Quanto ao tema, a legislação preceitua no art. 74, III, da Lei nº 14.133/21, que:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> (...)
> **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

PIÊN
PREFEITURA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

Verifica-se, ainda, do processo administrativo que superada a indicação do valor, há previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, atestada pelo contador José Luiz Barros e o Secretário de Administração e Finanças, o sr. Claudemir José de Andrade.

Posto isto, registra-se que a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativo, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu art. 72 elenca os documentos necessários para a contratação direta através de inexigibilidade:

> Art. 72. **O processo de contratação direta**, que compreende os casos de **inexigibilidade** e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, **termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo;
> II - **estimativa de despesa**, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - **parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - **demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários** com o compromisso a ser assumido;
> V - **comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação** e qualificação mínima necessária;
> VI - **razão da escolha do contratado;**
> VII - **justificativa de preço;**
> VIII - **autorização da autoridade competente.**
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No presente processo administrativo, noto que foram atendidos os requisitos da legislação, em especial, quanto ao requerimento, estimativa da despesa, demonstração da compatibilidade de recursos orçamentários, justificativa da escolha da contratada e documentos de habilitação jurídica fornecidos pela área de licitações e contratos.

A Lei de Licitações estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, neste sentido, foi anexado ao processo a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira atestada pelo contador José Luiz de Barros, servidor do Município matrícula 35076-1.

Igualmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal, direciona o gestor público a obrigatoriedade de observar a lei orçamentária nos procedimentos licitatórios para que as contratações a serem realizadas estejam incluídas no Plano Plurianual e Lei Orçamentária, vejamos:

> Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

PIÊN
PREFEITURA
PROCURADORIA JURÍDICA

Rua Amazonas, 373
Centro, Piên - PR
83.860-000
(41) 3632-1136

Neste sentido, verifica-se a presença da autorização expressa do Secretário de Administração e Finanças Claudemir José de Andrade, para o início dos trabalhos licitatórios, atestando a existência de recursos e a regularidade orçamentária para contratação.

Por fim, importante mencionar, que o art. 73 da referida Lei de Licitações prevê que se o gestor vier a contratar diretamente fora dos parâmetros e requisitos autorizados expressamente neste diploma, o contratado e o agente público "*responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis*".

Além disso, as irregularidades na contratação poderão configurar crime previsto no art. 337-E do Código Penal e, de maneira solidária, o contratado e o agente público responsável poderão responder pelo eventual dano causado ao erário.

III – Conclusão

Neste sentido, entendemos que o processo em comento atende os princípios insculpidos no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e, diante disso, opinamos pela legalidade da contratação, através de INEXIGIBILIDADE de licitação em razão da inviabilidade de competição, para atender **a demanda e conforme justificativa apresentada pelas Secretarias, com base no permissivo legal expresso no *caput* do art. 74, I da Lei nº 14.133/21.**

Recomendo a área de Licitações que, proceda divulgação em sítio eletrônico oficial do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O presente parecer possui caráter meramente opinativo, destinado a dar subsídios à decisão da autoridade a que se destina e cinge-se, exclusivamente, de estudo dos contornos jurídicos, da legislação e jurisprudência em torno do assunto em comento.

S.M.J. É o parecer.

Piên, 10 de fevereiro de 2023.

Calebe França Costa
Procurador Jurídico
OAB/PR 61.756

Prefeitura de
PIÊN

MUNICÍPIO DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO N° 408/2023

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 012/2023

Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74°, Inciso I da Lei Federal 14.133/21.

Objeto: Inexigibilidade de licitação para Pagamento de 02 (duas) inscrições de servidores em curso de conselheiros tutelares, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil.

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS E EX CONSELHEIROS TUTELARES E SUPLENTES DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E VALE DA RIBEIRA ACT/LES
CNPJ: 31.186.327/0001-23
VALOR: R$ 500,00 (Quinhentos reais).

Dotação Orçamentária:

Funcional
10.001.08.243.0013.2027- 3390.39.48.00 conta despesa 3050

Condição de Pagamento: Depósito bancário em até 30 dias após o recebimento da N.F.

Piên/PR, 10 de fevereiro de 2023

Maicon Grosskopf
Prefeito Municipal

Prefeitura de
PIÊN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Compras e Licitações

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de Licitação Nº **012/2023**, que tem como objeto Inexigibilidade de licitação para Pagamento de 02 (duas) inscrições de servidores em curso de conselheiros tutelares. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Defesa Civil em favor do proponente **ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS E EX CONSELHEIROS TUTELARES E SUPLENTES DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E VALE DA RIBEIRA ACT/LES** CNPJ: **31.186.327/0001-23** no valor total de R$ 500,00 (Quinhentos reais), com base no Art. 74, Inciso II da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o protocolo administrativo nº 408/2023.

Maicon Grosskopf

Prefeito Municipal

Prefeitura de
PIÊN

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação N° 012/2023

PROTOCOLO: 408/2023
Objeto: Inexigibilidade de licitação para Pagamento de 02 (duas) inscrições de servidores em curso de conselheiros tutelares.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DE CONSELHEIROS E EX CONSELHEIROS TUTELARES E SUPLENTES DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E VALE DA RIBEIRA ACT/LES
CNPJ: 31.186.327/0001-23
VALOR: R$ 500,00 (Quinhentos reais).

AUTORIZAÇÃO 10/02/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 107, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 107, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Prorroga processo de sindicância.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 190 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorroga por mais 30 dias, contados a partir de 07/02/2023, o processo administrativo Apuratório instaurado pela Portaria 1111/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 10 de fevereiro de 2023.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:ED039251

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 108, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 108, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Prorroga processo de sindicância.

O Prefeito Municipal de Piên, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 190 da Lei Municipal 960/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Prorroga por mais 30 dias, contados a partir de 07/02/2023, o processo administrativo Apuratório instaurado pela Portaria 1188/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 10 de fevereiro de 2022.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito Municipal

Publique-se e registre-se.

CLAUDEMIR JOSÉ DE ANDRADE
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Luciana Lubke
Código Identificador:484066CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação Nº 012/2023

PROTOCOLO: 408/2023
Objeto: Inexigibilidade de licitação para Pagamento de 02 (duas) inscrições de servidores em curso de conselheiros tutelares.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN-PR

PESSOA JURÍDICA: ASSOCIAÇÃO DE CONSELHEIROS E EX CONSELHEIROS TUTELARES E SUPLENTES DE CURITIBA, REGIÃO METROPOLITANA E VALE DA RIBEIRA ACT/LES
CNPJ: 31.186.327/0001-23
VALOR: R$ 500,00 (Quinhentos reais).

AUTORIZAÇÃO 10/02/2023

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:D1FED841

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação Nº 013/2023

PROTOCOLO: 401/2023
Objeto: Contratação da companhia Paranaense de energia para arrecadação da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública.

PESSOA JURÍDICA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ: 04.368.898/0001-06
VALOR: R$ 0,00 (conforme a arrecadação)

AUTORIZAÇÃO: 10 de fevereiro de 2023.

Publicado por:
Bernadete Maguerovski dos Santos
Código Identificador:7A0F4C43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2813/2023

PORTARIA N.º 2.813/2023

O Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER, a Servidora Pública Municipal ROSENILDA SALETE DA SILVA, matricula funcional nº 365-1, ocupante do Cargo Efetivo Professora, do Quadro de Pessoal deste Executivo Municipal, licença para tratamento de saúde, em conformidade com o atestado médico datado em 21 de janeiro de 2023 e 06 de fevereiro de 2023.
Art. 2º A remuneração correspondente ao período de afastamento, os primeiros quinze dias o pagamento será efetuado pelo Município, e o restante será pago diretamente pelo INSS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná em 06 de fevereiro de 2023.

MUNICIPIO DE PIEN - PR

CNPJ: 76002666000140 IE: ISENTO
Endereço: RUA AMAZONAS, 373 - PREDIO PREFEITURA CEP: 83660000 Cidade: Piên
Fone: 41 36321136 Fax: (41)3632-1148

NOTA DE EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº	Req. Compra Nº
1171/2023	Ordinário	13/02/2023	816	64046

Licitação

Tipo	Número
Processo inexigibilidade	12/2023 de 10/02/2023

Contrato/Aditivo

Sequência	Contrato	Aditivo	Início da vigência	Fim da vigência	Fim da vig. atualizada	Início da execução	Fim da execução	Fim da exe. atualizada

Credor

Fornecedor	Matrícula	CPF/CNPJ
ASSOCIACAO DOS CONSELHEIROS TUTELARES E EX CONSELHEIROS DE CURITIBA,	33072-8	31.186.327/0001-23

Endereço	Bairro
ENGENHEIRO JOAO BLEY FILHO, 1229	PINHEIRINHO

Cidade/UF	CEP	Fone	Tipo de conta bancária	Banco	Agência	Conta
Curitiba/PR	81870-370					

Classificação da despesa

10 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL
10.001 ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.243.0013.2027 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.39.48.00 SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
3050 00000 Recursos Ordinários (Livres)
Do Exercício

Saldo anterior	Valor empenhado	Saldo atual
R$ 13.774,00	R$ 500,00	R$ 13.274,00

Outras Informações

Histórico

Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
25612	PAGAMENTO DE INSCRIÇÕES Pagamento de 02 (duas) inscrições de servidores em curso de conselheiros tutelares		SERV	1,0000	500,0000	500,00

Certidão	Número	Validade
CERTIDÃO DÉBITOS TRABALHISTAS	6117198/2023	09/08/2023
CERTIDÃO FGTS	2023012303575252439564	21/02/2023
CERTIDÃO UNIFICADA - RFB/PGFN	9464.EE74.DE3D.8629	09/08/2023

PARTICIPAÇÃO DE 2 MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR NO 6º ENCONTRO ESTADUAL DE CONSELHEIROS.
JEAN FÁBIO MARTINS SOBRINHO.
RAFAEL DE OLIVEIRA BUENO.

Forma de pagamento: EM ATE 30 DIAS
Local de entrega: ....

MAICON GROSSKOPF
PREFEITO

CLAUDEMIR JOSE DE ANDRADE
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JOSE LUIZ DE BARROS
CONTADOR